



Secretaria de Administração

Processo nº 003576/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Renovação das Licenças de firewall UTM do TCE-RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a renovação das licenças de uso e suporte técnico e a garantia da solução de Firewall UTM, WatchGuard M470, atualmente em operação no ambiente do TCE-RN, nos termos do Memorando nº 000028/2025- DIN_INFRA (ev. 3; fls. 1-3), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1-3), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-12), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fls. 1-12), além da respectiva minuta de Ordem de Serviço (ev. 9; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Informação nº 120/2025 – CCS (ev. 10; fls. 1-2), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos, identificou a proposta da empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.224.281/0001-10, no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou a Informação nº 052/2025.4-COFIN (ev. 16; fl. 1), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observadas as propostas ofertadas pelas empresas mencionadas, no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Natal (RN), 24 de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 003576/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Renovação das Licenças de firewall UTM do TCE-RN

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 052/2025.4-COFIN (ev. 16; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 24 de novembro de 2025

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração

